



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 018/06.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- Cópia da Edis.
- As Comissões. Ibiúna, 21/02/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

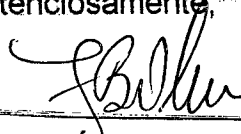
Tem a presente proposição o objetivo de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 551, de 04 de maio de 2000, Lei do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

Torna-se necessário a retificação da referida lei tendo em vista a adequação fazer parte do plano estratégico de turismo que o novo Secretário esta implantando em todo Estado.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 20/02/2006



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 129/2006

Recebido em 20 de 02 de 2006

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 018/06.
De 15 de Fevereiro de 2006.

"Altera a Lei Municipal nº 551, de 04 de maio de 2000, Lei do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 02 DE 2006
P. 03
SECRETÁRIO

FABIO BELLO DE OLIVEIRO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a Lei 551 de 04/05/2000 – Lei do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade da **Estância Turística de Ibiúna**, ficando assim definido, revogando as disposições em contrário:

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas neste Decreto indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 7º – Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas;

Parágrafo 8º – As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR fica assim constituído:

Por número ilimitado de membros, devendo ser observado a seguinte proporção , 1/3 de membros do poder público e 2/3 da iniciativa privada.

Parágrafo 1º - Os membros do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, composto por representantes dos Setores de interesse Turístico, e sempre que possível contar como membros efetivos deste Conselho o Chefe de Gabinete, Secretária ou representante de Turismo ou do Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, por exemplo, ou os expoentes dessas Secretarias que se enquadrem no espírito da coisa, não precisando ser necessariamente o seu titular.

Parágrafo 2º - O Setor privado deverá ser representado por lideranças dos segmentos que importam ao Turismo do Município, sendo indicados por eles mesmo, sem limitação.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros :

a)- Avaliar, opinar e propor sobre :

- a-1) a Política Municipal de Turismo;
- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
- a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b)- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d)- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

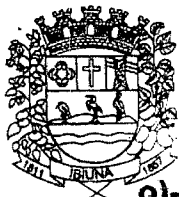
j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k)- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- o)-** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)-** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)-** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)-** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s)-** Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- t)-** Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

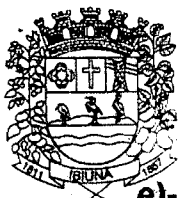
- a)-** Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)-** Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)-** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)-** Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias ;
- e)-** Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f)-** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)-** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h)-** Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a)-** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)-** Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)-** Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)-** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e)-** Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e)-** Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a)-** Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)-** Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em ;
- c)-** Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d)-** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- h)- Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Primeiro - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo Segundo - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo Terceiro - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 551.

DE 04 DE MAIO DE 2000.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica criado, junto ao Gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna - COMTUR -, órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico no município de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- O COMTUR será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da sociedade civil;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;
- d) 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo do Estado.

ARTIGO 3º.- A regulamentação do COMTUR e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto.

ARTIGO 4º.- O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

ARTIGO 5º.- Os membros do COMTUR não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º.- A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do COMTUR e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

ARTIGO 7º.- A regulamentação da presente Lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000.**

**JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 04 dias do mês de maio de 2000.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIJUÁ
EM 21 DE 02 DE 2006
P. PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 125/2006 que "Altera o artigo 5º. da Lei nº. 1042/2005, de 02 de maio de 2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 126/2006 que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 127/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Escola no Bairro Capim Azedo.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 128/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Estrada no Bairro Barra.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 129/2006 que "Altera a Lei Municipal nº. 551, de 04 de maio de 2000, Lei do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 130/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Ribeiro.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 131/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Ribeiro.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 132/2006 que "Altera o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 010, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 133/2006 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2001.";

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar artigo da lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, passando as atribuições a Secretaria de Governo, através da Diretoria de Serviços Públicos.;

Valdean
Frisol

Assinaturas e rubricas:

Considerando a necessária abertura de crédito especial para aquisição de equipamentos e material permanente pela Secretaria de Administração.;

Considerando que a denominação proposta a Escola no Bairro do Capim Azedo e de saudoso professor, muito conhecido e de família tradicional no bairro;

Considerando que a denominação proposta a Estrada no Bairro Barra, visa homenagear a família Dias, de descendência muito tradicional na região.;

Considerando que a alteração da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Turismo visa adequar ao novo Plano Estratégico de Turismo da Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo;

Considerando que a denominação proposta a ruas localizadas no Bairro do Ribeiro visa homenagear santa de devoção, e cidadão de família tradicional no bairro;

Considerando que a altera no Anexo I da Lei Complementar nº. 010 visa adequar aos requisitos para preenchimento do cargo de Diretor da Divisão da Rede Básica.;

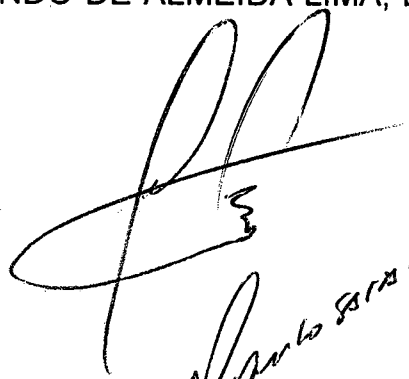
Considerando a necessária alteração da Lei Municipal nº. 695, visa flexibilizar a forma de concessão da gratificação do abono do Fundef aos professores da rede municipal de ensino;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da limpeza de terrenos baldios, abertura de crédito especial, denominação de escola, denominação de estrada e ruas, alteração do Conselho Municipal de Turismo, alteração dos requisitos para preenchimento de cargo, e regulamentação na concessão do abono do Fundef.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nºs. 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
21 DE FEVEREIRO DE 2006.


Valdeir Fial


Raimundo de Almeida Lima



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 129/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 129/2006 que "Altera a Lei Municipal nº. 551, de 04 de maio de 2000, Lei do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, pois a alteração proposta visa adequar a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna, adequando ao plano estratégico de turismo a ser implantado no Estado de São Paulo pela Secretaria de Estado de Turismo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para alterar o Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de conjugar esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade em questões referente ao desenvolvimento turístico de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

21 DE FEVEREIRO DE 2006.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

Segue fls.02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 129/2006 – fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126/2006

"Altera a Lei Municipal nº. 551, de 04 de maio de 2000, Lei do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Lei nº. 551 de 04/05/2000 – Lei com COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade da Estância Turística de Ibiúna, ficando assim definido, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo 1º - O presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas neste Decreto indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicadas pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidas pelo Prefeito.

Parágrafo 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas.

Parágrafo 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretaria Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 126/2006 – fls. 02.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

ARTIGO 2º - O COMTUR fica assim constituído:

Por número ilimitado de membros, devendo ser observada a seguinte proporção, 1/3 de membros do poder público e 2/3 da iniciativa privada.

Parágrafo 1º - Os membros do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, composto por representantes dos Setores de interesse Turístico, e sempre que possível contar como membros efetivos deste Conselho o Chefe de Gabinete, Secretária ou representante de Turismo ou do Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, por exemplo, ou os expoentes dessas Secretarias que se enquadrem no espírito da coisa, não precisando ser necessariamente o seu titular.

Parágrafo 2º - O Setor privado deverá ser representado por lideranças dos segmentos que importam ao Turismo do Município, sendo indicados por eles mesmo, sem limitação.

ARTIGO 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

a)- Avaliar, opinar e propor sobre :

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b)- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d)- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 126/2006 – fls. 03.

- h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k)- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- t)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

ARTIGO 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 126/2006 – fls. 04.

h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

ARTIGO 5º – Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e)- Substituir o Presidente nas suas ausências.

ARTIGO 6º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d)- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- h)- Votar nas decisões do COMTUR.

ARTIGO 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Primeiro - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

Parágrafo Segundo - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo Terceiro - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Segue fls. 05



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 126/2006 – fls. 05.

ARTIGO 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

ARTIGO 9º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

ARTIGO 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

ARTIGO 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

ARTIGO 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

ARTIGO 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

ARTIGO 14 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

ARTIGO 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

ARTIGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2006.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 86/2006

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

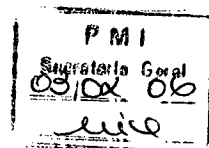
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 018/06, nesta Casa tramitou com o nº. 129/2006, que “Altera a Lei Municipal nº. 551, de 04 de maio de 2000, Lei do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de fevereiro de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 129/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 129/2006, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 126/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 86/2006, da presente data.

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo